



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

10-) Conhecimentos básicos de turismo.

III -ORDEM UNIDA

IV -CONDICIONAMENTO FÍSICO

1-) Educação Física;

2-) Defesa Pessoal.

V – CONHECIMENTO ESPECÍFICO

1-) Regimento Interno;

2-) Regimento Disciplinar.

Parágrafo Primeiro - A Avaliação do curso dar-se-á:

I - As matérias curriculares serão avaliadas através de uma única verificação final;

II - A aprovação do curso condicionar-se-á à obtenção de, no mínimo, conceito regular;

III- Os conceitos para a graduação, aprovação e ingresso na Guarda Municipal, serão emitidos com base na seguinte tabela de conceito:

NOTA CONCEITO

De 0,0 à 6,9 = Insuficiente

De 7,0 à 7,9 = Regular

De 8,0 à 8,9 = Bom

De 9,0 à 9,5 = Ótimo

De 9,6 à 10,0 = Excelente

Parágrafo Segundo - Após o término do curso, os aprovados nas verificações, desde que apresentem aptidão moral e profissional para o exercício da função, serão incorporados como Guardas Municipais.

CAPÍTULO V DO UNIFORME

Artigo 15 - Ficam estabelecidas as cores azul e branca, com detalhe da bandeira do município, para a confecção dos uniformes dos guardas municipais.

Artigo 16 - Para os vários trabalhos a que se submete a Guarda Municipal de Sarandi, fica dividido em letras os vários conjuntos de uniformes, a saber:

UNIFORME "A" - Para uso no inverno e em solenidades, dispensando a japona na época do verão - calça azul escuro, camisa azul escuro de mangas longas, meias pretas, boina preta com distintivo da Guarda Municipal, cinto de lona preto com fivela dourada, cordão de apito preto, coturnos pretos, japona de cor preta.

UNIFORME "B" - Para uso na época de verão, idêntico ao uniforme "A", sendo substituída a camisa azul escuro de mangas longas por uma camisa azul claro, mangas curtas, dispensado o uso de japona.

UNIFORME "C" - Para uso Educação Física, constituído de calção preto, camiseta branca com brasão da Guarda Municipal, meias brancas e tênis preto.

UNIFORME PARA O CANDIDATO - O uniforme de instrução da G.M.S., será inicialmente de calça jeans azul, camiseta branca com mangas e com estampa do brasão da G.M.S, tênis e meias pretas, cinto de lona azul com fivela dourada. Parágrafo Único - Os uniformes dos tipos "A" e "B" são acrescidos de japona preta de inverno, capa de chuva preta, a primeira para ser usada em temperatura baixas e a Segunda para dia chuvosos, proibido o uso de guardas chuvas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Artigo 17 - O comandante do TRANSEG de Sarandi poderá sugerir ao Prefeito Municipal a criação de novos modelos de uniforme, bem como alterações nos já existentes, respeitando sempre as normas baixadas pelas Forças Armadas que regulamentam o uso do uniforme por entidades civis

CAPÍTULO VI DO ARMAMENTO

Artigo 18 - A Guarda Municipal de Sarandi, uma vez autorizada a adquirir e portar armas, comprovado estar o guarda municipal, habilitado em Curso Específico ao uso de armas, deverá equipar-se de cinturão completo com coldre contendo tampo, revólver calibre 38, Pistola 380, Pistola 12, esta com munição não letal e Teaser ou, outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar; baleiro fechado; porta bastão; fiel (cordão que segura o revólver); e como complementos algemas e apito.

CAPÍTULO VII DAS PROMOÇÕES

Artigo 19 - A Guarda Municipal de Sarandi terá carreira única, além da menção anterior no **Artigo 13.º** para os Guardas Municipais, e a promoção será subdividida da seguinte maneira:

- I - GUARDAS MUNICIPAIS CLASSE I;
- II - GUARDAS MUNICIPAIS INSPETORES

Artigo 20 - As promoções na Guarda Municipal de Sarandi serão efetivadas para a classe imediatamente superior sempre que se abrirem vagas em qualquer uma das classes, por desligamento de guarda incorporado ou por promoção a classe superior e por concurso ou merecimento.

CAPÍTULO VIII DOS DIREITOS, DA ÉTICA E DOS DEVERES

Artigo 21 - Os Guardas Municipais terão todos os direitos e obrigações decorrentes do regime jurídico estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 22 - O sentimento do dever e decoro da classe impõem, a cada um dos integrantes da Corporação, conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

- I - Amar a verdade e a responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;
- II - Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;
- III - Respeitar a dignidade da pessoa humana;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regulamentos, as Instruções e as ordens das autoridades competentes;
- V - Ser justo e imparcial no julgamento das atos de outrem;
- VI - Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;
- VII - Empregar todas as suas energias em benefício dos serviços;
- VIII - Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de corporação;
- IX - Ser discreto em suas atividades, maneiras e em linguagem escrita e falada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

- X - Abster-se de tratar, de matéria sigilosa da Corporação a que serve, fora do âmbito apropriado;
- XI - Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;
- XII - Cumprir seus deveres de cidadão;
- XIII - Proceder de maneira ilibida na vida pública e na particular;
- XIV - Observar as normas de boa educação;
- XV - Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelo; XVI - Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Corporação para obter facilidades pessoais de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;
- XVII - Zelar pelo bom nome da Corporação a que serve e de cada um de seus integrantes.

Artigo 23 - Os deveres dos guardas municipais emanam de um conjunto de vínculo racionais, bem como morais, que o ligam à Pátria e ao seu serviço, e compreende essencialmente:

- I - A dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja a honra, integridade e instituições devem ser definidas mesmo com o sacrifício da própria vida;
- II - O culto aos símbolos nacionais;
- III - A proibidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
- IV - A disciplina e respeito à hierarquia;
- V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
- VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.

CAPÍTULO IX

DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DISCIPLINA E HIERARQUIA

Artigo 24 - Entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada um, cujas manifestações essenciais são:

- I - A pronta obediência às ordens superiores;
- II - A pronta obediência às prescrições contidas nos regulamentos, normas e leis;
- III - A correção de atitudes;
- IV - A colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da Instituição.

Artigo 25 - Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes de carreira da guarda municipal, subordinando; as de uma aos outra, e estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§ 1.º - A Hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§ 2.º - A precedência hierárquica, salvo nos casos previstos nos incisos I, II, III, do artigo 4.º deste Regimento, é regulamentada pela classificação prevista nos incisos I, II, III do artigo 24.º deste Regimento.

§ 3.º - Havendo igualdade de classe, terá precedência:

- I - O que tiver concluído o curso ao cargo superior;
- II - O mais antigo;
- III - O que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.